



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.763/ 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201910000195153 e apensos,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça, externada no art. 9º da Resolução nº 184/13, que disciplina que os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado, no último triênio;

CONSIDERANDO os termos da recente publicação da Lei Estadual nº 20.816, de 23 de julho de 2020, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a previsão legal constante do art. 1º, da Lei Estadual nº 20.816, de 23 de julho de 2020, que alterou a competência e jurisdição da Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Luziânia, para o processamento e julgamento dos feitos relacionados à Família, Sucessões e Infância e Juventude, a ser instalada na Comarca de Catalão;

CONSIDERANDO a previsão legal constante do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.816, de 23 de julho de 2020, que transformou o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Posse em 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar como as ações serão redistribuídas, de forma assegurar regularidade e transparência na atividade jurisdicional;

D E C R E T A:

Art. 1º Instalar a Vara de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de Catalão.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O acervo referente aos feitos de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de Catalão será redistribuído para a nova unidade, conforme § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 20.816/20.

Art. 2º Instalar a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis.

Parágrafo único. Os acervos das 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões locais serão redistribuídos para a 3ª Vara de Família e Sucessões, referente aos feitos de Família, de forma proporcional entre as três varas, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 20.816/20.

Art. 3º A Diretoria-Geral deverá adotar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as providências necessárias ao efetivo funcionamento da unidade instalada.

Art. 4º Em conjunto com a Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital – PJD, as Diretorias dos Foros das Comarcas de Catalão, Anápolis, Posse, Taquaral de Goiás, Petrolina, Itaberaí, Rubiataba e Itapuranga, deverão providenciar a redistribuição dos processos referentes aos Distritos Judiciários de Heitoráí, Morro Agudo e Santa Rosa.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de setembro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 340477839852 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201910000195153

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/09/2020 às 08:55